

3.19. Estimular a publicação sobre a temática do T.E. nos periódicos institucionais.	TRT8	-	CURTO PRAZO
3.20. Melhorar a comunicação interna e externa do TRT8 acerca da temática.	TRT8	-	CONTÍNUO
3.21. Realizar ações informativas à comunidade em geral, nas datas alusivas às temáticas do T.E, visando integrar as demais temáticas.	SEMAS/SEJUDH/CEREST/SOCIEDADE CIVIL	PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
3.22. Formação das comunidades de base, focando em comunidades ribeirinhas e outros, associações e estudantes acerca da temática do trabalho escravo.	CEDECA EMAÚS E OUTRAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	--	CONTÍNUO
3.23. Acompanhar o Projeto "Escravo Nem Pensar" na rede pública de ensino estadual, em razão da reversão de valores de termos de ajuste de conduta e ampliação do projeto para regiões do Estado do Pará ainda não contempladas.	MPT	SEDUC/SEJUDH/COETRAE	MÉDIO PRAZO
3.24. Envolver a mídia comunitária, local e regional, incentivando a presença do tema do trabalho escravo contemporâneo nos veículos de comunicação, buscando informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos.	FUNTELPA/SECOM/SEJUDH	COETRAE	CONTÍNUO
3.25. Conscientização dos atores do Sistema Estadual de Justiça, acerca da realidade do T.E.	DPE	--	CONTÍNUO
3.26. Organização de um fluxo intersetorial de atendimento de vítimas de trabalho escravo e suas famílias durante e pós-resgate.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRT, MPT, SOCIEDADE CIVIL	COETRAE/PA	CONTÍNUO
3.27. Envolver e capacitar os sindicatos, associações de trabalhadores, associações de moradores e cooperativas para recebimento de denúncias, identificação e encaminhamento dos casos aos órgãos competentes de combate ao trabalho escravo.	COETRAE	SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
3.28. Promover ações preventivas aos trabalhadores sexuais, através de palestras, campanhas, ou no corpo a corpo, onde esta população seja alertada com o fim de não ser submetida ao trabalho escravo.	GEMPAC	COETRAE/PA	CONTÍNUO

AÇÕES DE ARTICULAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS			
AÇÃO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO	PRAZO
4.1. Potencializar os serviços Socioassistenciais voltados à prevenção e à inclusão socioeconômica das pessoas em situação de exploração do trabalho análogo ao de escravo, incluindo, trabalhadores rurais, trabalhadores sexuais, acampados sem terra, povos indígenas, pessoas em situação de rua e comunidades tradicionais.	SEASTER	COETRAE E PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
4.2. Potencializar os serviços Socioassistenciais no atendimento integral das pessoas em situação de exploração do trabalho análogo ao de escravo, incluindo, trabalhadores rurais, comunidades e povos extrativistas e tradicionais.	SEASTER	COETRAE E PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
4.3. Identificar programas governamentais nas áreas de saúde, educação, moradia, trabalho e priorizar nesses programas os municípios reconhecidos como focos de aliciamento de mão-de-obra escrava.	SEASTER/SEDUC/SESPA	COETRAE E PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL/SEBRAE	CONTÍNUO
4.4. Acolher os trabalhadores que se encontram em situação de trabalho análogo ao de escravo.	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CPT	SEASTER/COETRAE	CONTÍNUO
4.5. Articular o CAO Constitucional com as Promotorias de Justiça da Comarca do arquipélago do Marajó para a implantação e execução dos serviços municipais de proteção social às vítimas de crimes de tráfico de pessoas e trabalho escravo no Estado do Pará.	MPE	COETRAE	CONTÍNUO
4.6. Incluir nos cursos de formação de novos Promotores de Justiça à temática dos direitos humanos, inclusive de repressão, prevenção e medidas de atenção às vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo à luz da Lei nº 13.344/2016.	MPE	COETRAE	CONTÍNUO
4.7. Participação do MPE na 3ª fase do Plano de Ação da COETRAE, consistente na capacitação dos Conselhos Tutelares.	MPE	COETRAE	CONTÍNUO

Seção III Gestão

Art. 3º O Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo deverá ser implantado e implementado no período de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As ações constantes do Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo devem ser previstas pelos responsáveis e apoiadores a partir dos seus respectivos instrumentos de planejamento.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas ações devem respeitar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, assim como normatizações correlatas ao assunto.

Art. 5º O planejamento tático operacional das ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo será feito pelo responsável pela ação com apoio da COETRAE/PA, sempre que possível.

Art. 6º A execução das ações do Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo devem ser acompanhadas, monitoradas e avaliadas pelo controle social específico e pertinente a área de execução, assim como pela Comissão Estadual de Erradicação do trabalho escravo do Estado do Pará (COETRAE/PA).

Parágrafo único. A forma de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estadual será decidida, por meio de resolução aprovada pelo plenário da COETRAE/PA.

Art. 7º O Plano Estadual criado pelo presente Decreto será articulada, acompanhada e avaliada pela COETRAE/PA sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH/PA).

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 251-SEGUP/CETTRAN/Sec.Exec, do Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º do Regimento Interno do CETTRAN, homologado pelo Decreto nº. 1.365, de 24 de novembro de 2004;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/446453;

Considerando o Despacho Analítico, datado de 28 de novembro de 2018, da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/PA, os representantes abaixo relacionados:
**REPRESENTANTES DE ENTIDADES CÍVIS
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DO TRANSPORTE – SEST/SENAT**

Titular: LEYLA SOARES ROSA
Suplente: MARCELO DE ABREU GUGLIEMELI

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/PA, os representantes a seguir especificados:
**REPRESENTANTES DE ENTIDADES CÍVIS
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DO TRANSPORTE – SEST/SENAT**

Titular: MARCELO DE ABREU GUGLIEMELI
Suplente: JOSÉ ALINO DE SOUZA E SILVA

Art. 3º Os membros ora nomeados completarão o mandato dos substituídos no art. 1º para o biênio 2017/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar THALES SAMUEL MATOS BELO, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a viajar para Katowice, na Polônia, no período de 8 a 12 de dezembro de 2018, sem ônus para o Estado, a fim de participar, como palestrante, a convite da Secretaria Executiva Observatório do Código Florestal, da 24ª Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (Conferência das Partes – COP 24), devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, DIANA DA SILVA CASTRO, Secretária Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR, Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", a se ausentar de suas funções, no período de 1º a 30 de dezembro de 2018, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Perito Criminal SILVIO ANDRÉ LIMA DA CONCEIÇÃO, Diretor do CPC RC.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado